

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.788.510/0001-14, com sede à Rua Capitão Adelmio Norberto da Silva, n.º 735/745 – Bairro Alto da Boa Vista, em Ribeirão Preto (SP), CEP: 14.025-670, neste ato representada por seu procurador, Sr. Milton Sebastião Barbosa Filho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.491.195, expedida pela SSP/SP e do C.P.F. n.º 088.147.966-70, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 031/2015, Registro de Preços n.º 016/2015, Tipo “Menor Preço Por Item Com Qualidade” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a aquisição de material de consumo odontológico, a serem utilizados na manutenção do Setor de Odontologia do Departamento Municipal de Saúde, em regime de fornecimento parcelado, durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do anexo I presente no edital, especificado abaixo:

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid</b>	<b>Marca</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Preço total</b>
1	ACIONADOR ELÉTRICO PARA TORNEIRA	UNID	CRISTOFOLI	5,000	94,64	473,20
5	AGULHA DESCARTÁVEL ESTÉRIL, GENGIVAL, CURTA 30 G - CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	DENCOJET	50,000	19,60	980,00
10	ALGODÃO EM ROLETE - PACOTE COM 100 GRS	PCT	CREMER	300,00	1,90	570,00
12	AMÁLGAMA - 01 PORÇÃO PERMITE - CAIXA COM 50 CÁPSULAS	CX	PERMITE	10,000	104,00	1.040,00
13	ANESTÉSICO ALPHACAINE 100 - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA COM EPINEFRINA - 36MG + 1MG / AMPOLA - CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8 ML CADA, ACONDICIONADOS EM BLISTERS LACRADOS COM 10 TUBETES CADA.	CX	ALPHACAINE	5,000	50,12	250,60
17	APLICADOR DE CA (OH)	UNID	DUFLEX	8,000	13,45	107,60
19	BABADORES DESCARTÁVEIS EM PAPEL SUPER ABSORVENTE - ADULTO - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	DERMAPLUS	70,000	8,70	609,00
23	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO, COMPOSTO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADO POLIÉSTER/POLIPROPILENO - SELAGEM TRIPLA - SENTIDO DE ABERTURA DO ENVELOPE - PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA - EMBALAGEM CONTENDO 01 ROLO COM DIMENSÃO DE 100 MM X 50 M.	ROLO	CIPAMED	50,000	14,74	737,00

24	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO, COMPOSTO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADO POLIÉSTER/POLIPROPILENO - SELAGEM TRIPLA - SENTIDO DE ABERTURA DO ENVELOPE - PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA - EMBALAGEM CONTENDO 01 ROLO COM DIMENSÃO DE 150 MM X 50 M.	ROLO	CIPAMED	45,000	22,12	995,40
25	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO, COMPOSTO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADO POLIÉSTER/POLIPROPILENO - SELAGEM TRIPLA - SENTIDO DE ABERTURA DO ENVELOPE - PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA - EMBALAGEM CONTENDO 01 ROLO COM DIMENSÃO DE 50 MM X 50 M.	ROLO	CIPAMED	45,000	7,37	331,65
26	BROCA AÇO DE BAIXA ROTAÇÃO ESFÉRICA - N° ¼	UNID	MAILEFER	10,000	2,55	25,50
27	BROCA AÇO DE BAIXA ROTAÇÃO ESFÉRICA - N° ½	UNID	MAILEFER	10,000	2,55	25,50
28	BROCA AÇO DE BAIXA ROTAÇÃO ESFÉRICA - N° 2	UNID	MAILEFER	25,000	2,55	63,75
29	BROCA AÇO DE BAIXA ROTAÇÃO ESFÉRICA - N° 4	UNID	MAILEFER	25,000	2,55	63,75
30	BROCA AÇO DE BAIXA ROTAÇÃO ESFÉRICA - N° 5	UNID	MAILEFER	25,000	2,55	63,75
31	BROCA AÇO DE BAIXA ROTAÇÃO ESFÉRICA - N° 6	UNID	MAILEFER	25,000	2,55	63,75
32	BROCA AÇO DE BAIXA ROTAÇÃO ESFÉRICA - N° 8	UNID	MAILEFER	25,000	2,55	63,75
34	BROCA DIAMANTADA - N° 1011	UNID	KG SORENSEN	30,000	3,92	117,60
35	BROCA DIAMANTADA - N° 1012	UNID	KG SORENSEN	30,000	3,92	117,60
36	BROCA DIAMANTADA - N° 1013	UNID	KG SORENSEN	30,000	3,92	117,60
37	BROCA DIAMANTADA - N° 1014	UNID	KG SORENSEN	30,000	3,92	117,60
38	BROCA DIAMANTADA - N° 1015	UNID	KG SORENSEN	35,000	3,92	137,20
39	BROCA DIAMANTADA - N° 1032	UNID	KG SORENSEN	25,000	3,92	98,00
40	BROCA DIAMANTADA - N° 1033	UNID	KG SORENSEN	25,000	3,92	98,00
41	BROCA DIAMANTADA - N° 1034	UNID	KG SORENSEN	30,000	3,92	117,60
42	BROCA DIAMANTADA - N° 1035	UNID	KG SORENSEN	25,000	3,92	98,00
43	BROCA DIAMANTADA - N° 1046	UNID	KG SORENSEN	30,000	3,92	117,60
44	BROCA DIAMANTADA - N° 1047	UNID	KG SORENSEN	30,000	3,92	117,60
45	BROCA DIAMANTADA - N° 1091	UNID	KG SORENSEN	30,000	3,92	117,60
46	BROCA DIAMANTADA - N° 1092	UNID	KG SORENSEN	30,000	3,92	117,60
47	BROCA DIAMANTADA - N° 1093	UNID	KG SORENSEN	30,000	3,92	117,60
48	BROCA DIAMANTADA - N° 2136	UNID	KG SORENSEN	25,000	3,92	98,00
49	BROCA DIAMANTADA - N° 2200	UNID	KG SORENSEN	35,000	3,92	137,20
50	BROCA DIAMANTADA - N° 3069	UNID	KG SORENSEN	20,000	3,92	78,40
51	BROCA DIAMANTADA - N° 3070	UNID	KG SORENSEN	20,000	3,92	78,40

53	BROCA DIAMANTADA DOURADA - Nº 1093 F	UNID	KG SORENSEN	25,000	3,92	98,00
54	BROCA DIAMANTADA DOURADA - Nº 1190 F	UNID	KG SORENSEN	25,000	3,92	98,00
55	BROCA DIAMANTADA DOURADA - Nº 2135 F	UNID	KG SORENSEN	30,000	3,92	117,60
56	BROCA DIAMANTADA DOURADA - Nº 3118 F	UNID	KG SORENSEN	25,000	3,92	98,00
57	BROCA DIAMANTADA DOURADA - Nº 3168 F	UNID	KG SORENSEN	25,000	3,92	98,00
58	BROCA DIAMANTADA DOURADA - Nº 3195 F	UNID	KG SORENSEN	25,000	3,92	98,00
59	BROCA LAMINADA - Nº FG 7803 F - CAIXA COM 12 LAMÍNAS	CX	KG SORENSEN	20,000	10,26	205,20
60	BROCA LAMINADA - Nº FG 7901 F - CAIXA COM 12 LAMÍNAS	CX	KG SORENSEN	20,000	10,26	205,20
61	BROCA LAMINADA - Nº FG 7903 F - CAIXA COM 12 LAMÍNAS	CX	KG SORENSEN	20,000	10,26	205,20
62	BROQUEIRO AUTOCLAVÁVEL PARA 15 PONTAS	UNID	NOSLIG	2,000	7,00	14,00
66	CÂMARA ESCURA ODONTOLÓGICA PARA REVELAÇÃO DE RADIOGRAFIAS PERIAPICAIIS - DIMENSÃO 30 X 15 CM	UNID	INIMOL	5,000	105,00	525,00
67	CAPA DESCARTÁVEL PARA SERINGA TRÍPLICE - CAIXA COM 100 PEÇAS	CX	ARCPLAS	50,000	16,00	800,00
71	CIMENTO PROVISÓRIO PULPO-SAN PÓ - FRASCO COM 50 GRS (FORRADOR DE CAVIDADE DOS DENTES)	FR	SSWHITE	10,000	14,70	147,00
72	CIMENTO RESTAURADOR PROVISÓRIO IRM PÓ - POTE COM 38 GRS.(MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO)	FRS	IRM	15,000	19,90	298,50
73	CIMENTO RESTAURADOR PROVISÓRIO IRM LÍQUIDO - FRASCO COM 15 ML.	FR	IRM	10,000	26,70	267,00
77	COMPRESSA DE GASE 7.5 X 7.5 CM , HIDRÓFILA, CONFECCIONADA COM 11 FIOS, COM 08 DOBRAS, COR BRANCA, 100% ALGODÃO - PACOTE COM 500 UNIDADES.	PCT	WS	30,000	8,68	260,40
86	KIT DE POLIMENTO E ACABAMENTO DENTAL COM DORSO DE POLIURETANO COBERTO COM ABRASIVO DO ÓXIDO DE ALUMINIO - KIT COMPOSTO COM 56 DISCOS DE LIXA FLEXÍVEIS DIVIDIDOS EM QUATRO GRANULAÇÕES: GROSSA (G), MÉDIA (M), FINA(F) OU EXTRA FINA (XF) COM DIÂMETROS DE 8 E/OU 12MM E 01 MANDRIL. SISTEMA DE ENCAIXE RÁPIDO QUE FACILITA SEU ACOPLAMENTO AO MANDRIL.	KIT	DIAMOND PRO	10,000	53,21	532,10
92	ESPÁTULA DE TITÂNIO PARA RESINA - Nº 01	UNID	INDOSBELLO	5,000	34,00	170,00
93	ESPELHO CLÍNICO PLANO - Nº 5	UNID	DUFLEX	80,000	8,45	676,00
96	FIBRINA DO PLASMA DE SANGUE BOVINO (PARA CONTENSÃO DE HEMORRAGIAS) - FRASCO COM 10 UNIDADES	FR	HEMOSPON	15,000	17,00	255,00
97	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL ODONTO (DENTAL INTRAORAL E-SPEED FILM ISSO- W2 - 31 MM X 41 MM) - CAIXA COM 150 UNIDADES	CX	AGFA	15,000	81,20	1.218,00
98	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL ODONTO INFANTIL 22 X 35 MM - COM 100 UNIDADES	CX	KODAK	5,000	141,50	707,50
110	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO KSK - Nº 00	UNID	TECHNEW	2,000	9,38	18,76
111	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO KSK - Nº 14A	UNID	TECHNEW	2,000	9,38	18,76
112	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO KSK - Nº 201	UNID	TECHNEW	2,000	9,38	18,76
113	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO KSK -	UNID	TECHNEW	2,000	9,38	18,76

	Nº 204					
114	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO KSK - Nº 206	UNID	TECHNEW	2,000	9,38	18,76
115	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO KSK - Nº 208	UNID	TECHNEW	2,000	9,38	18,76
116	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO KSK - Nº 209	UNID	TECHNEW	2,000	9,38	18,76
117	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO KSK - Nº 211	UNID	TECHNEW	2,000	9,38	18,76
118	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO KSK - Nº 212	UNID	TECHNEW	2,000	9,38	18,76
119	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO KSK - Nº 26	UNID	TECHNEW	2,000	9,38	18,76
120	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO KSK - Nº 8A	UNID	TECHNEW	2,000	9,38	18,76
121	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO KSK - Nº W8A	UNID	TECHNEW	2,000	9,38	18,76
123	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO - CAIXA COM 01 TUBO DE PASTA BASE COM 13 GRS + 01 TUBO DE PASTA CATALISADOR COM 11 GRS.	CX	HIDROC	15,000	17,00	255,00
128	IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO LÍQUIDO - VIDRION R - FRASCO COM 8 ML	FR	VIDRION R	15,000	7,70	115,50
129	IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO - VIDRION R - CAIXA CONTENDO FRASCO DE 10 GRS DE PÓ E FRASCO DE 8 ML DE LÍQUIDO PARA RECONSTITUIÇÃO.	CX	VIDRION R	15,000	37,10	556,50
130	IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO-REPOSIÇÃO PÓ - VIDRION R - FRASCO COM 10 GRS	FRS	VIDRION R	15,000	29,40	441,00
132	IONÔMERO DE VIDRO REFORÇADO PARA NÚCLEO PÓ- VIDRION N - FRASCO COM 10 GRS	FRS	VIDRION N	15,000	29,40	441,00
133	IONÔMERO DE VIDRO VITROMOLAR - CAIXA CONTENDO 01 FRASCO DE 10 GRS DE PÓ E 01 FRASCO DE 8 ML DE LÍQUIDO.	KIT	VITROMOLAR	10,000	65,75	657,50
134	KIT BROCA DIAMANTADA GRANUL, FINA PARA POLIMENTO DE RESINA	UNID	KG	5,000	14,00	70,00
148	ÓCULOS DE PROTEÇÃO COM ARMAÇÃO E HASTES REGULÁVEIS EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECCIONADO EM POLICARBONATO, COM LENTE ANTI-RISCOS - PRODUTO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO - CA	UNID	UNIVERSAL	10,000	3,27	32,70
156	PASTA PROFILÁTICA COM FLÚOR - TUBO COM 90 GRS	TUBO	ODHACAN	10,000	9,12	91,20
157	PEDRA ARKANSAS PARA AFIAR CURETA	UNID	TECHNODENTE	2,000	18,34	36,68
167	POTE DAPPEN DE VIDRO	UNID	PREVEN	10,000	1,40	14,00
168	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A1 (DURAFILL) - SERINGA COM 4 GRS	UNID	DURAFILL	5,000	35,30	176,50
169	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A2 (DURAFILL) - SERINGA COM 4 GRS	UNID	DURAFILL	5,000	35,30	176,50
170	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3 (DURAFILL) - SERINGA COM 4 GRS	UNID	DURAFILL	5,000	35,30	176,50
171	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A1 ESMALTE (CHARISMA) - SERINGA COM 4 GRS.	UNID	CHARISMA	15,000	35,30	529,50
172	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A2 ESMALTE (CHARISMA) - SERINGA COM 4 GRS	UNID	CHARISMA	15,000	35,30	529,50
173	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3 ESMALTE (CHARISMA) - SERINGA COM 4 GRS	UNID	CHARISMA	25,000	35,30	882,50

174	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL B2 ESMALTE (CHARISMA) - SERINGA COM 4 GRS	UNID	CHARISMA	15,000	35,30	529,50
175	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL B3 ESMALTE (CHARISMA) - SERINGA COM 4 GRS	UNID	CHARISMA	12,000	35,30	423,60
176	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL C2 ESMALTE (CHARISMA) - SERINGA COM 4 GRS	UNID	CHARISMA	10,000	35,30	353,00
177	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL OA2 DENTINA (CHARISMA) - SERINGA COM 4 GRS	UNID	CHARISMA	20,000	35,30	706,00
178	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL OA3 DENTINA (CHARISMA) - SERINGA COM 4 GRS	UNID	CHARISMA	20,000	35,30	706,00
179	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL OA3,5 DENTINA (CHARISMA) - SERINGA COM 4 GRS	UNID	CHARISMA	20,000	35,30	706,00
180	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL OB2 DENTINA (CHARISMA) - SERINGA COM 4 GRS	UNID	CHARISMA	15,000	35,30	529,50
181	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL OB3 DENTINA (CHARISMA) - SERINGA COM 4 GRS	UNID	CHARISMA	15,000	35,30	529,50
187	SELANTE DE FÓSSULAS E FISURAS FOTOPOLIMERIZÁVEL MATIZADO - KIT COM 02 TUBOS DE 5 GRS CADA + CONDICIONADOR DENTAL GEL COM 3 ML OU SIMILAR	KIT	FUROSHIELD	10,000	109,13	1.091,30
189	ÁCIDO FOSFÓRICO GEL 37% - KIT COM 03 SERINGAS	KIT	CONDAC	70,000	5,67	396,90
194	SUGADOR DESCARTÁVEL COM PONTAS SILICONIZADAS - PACOTE COM 40 UNIDADES	PCT	SSPLUS	150,000	3,50	525,00
198	TIRA POLIÉSTER 10 X 120 X 0,5 MM - CAIXA COM 50 UNDS.	CX	CADENTE	10,000	0,88	8,80
203	IONÓMERO DE VIDRO REFORÇADO PARA NÚCLEO LÍQUIDO- VIDRION N - FRASCO COM 10 ML.	FRS	VIDRION N	15,000	7,70	115,50
<b>TOTAL</b>						<b>27.584,90</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

**Parágrafo Único** - A soma dos pedidos de fornecimento parcelado não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Lista em anexo, no prazo contratual de 17/11/2015 a 16/11/2016, podendo, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

**§ 1º** - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

§ 2º - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA -**

**A** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato: R\$ 27.584,90 (Vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).

**B** - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais ser apresentados no ato da entrega.

**C** - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

**D** - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.

**CLÁUSULA SEXTA** – Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n.ºs 02.10.10.301.1001.2108-3.3.90.30.00 – Manutenção do Programa Saúde da Família – BLATB; 02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Saúde – BLMAC; 02.10.10.302.1001.2121-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Policlínica – BLMAC, constantes do presente orçamento.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA** - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo do Setor de Odontologia, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

§ 1º - Fica reservado ao Município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento os produtos afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na entrega da mercadoria, bem como analisar o produto fornecido e a ser fornecido, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade do produto que venha ocorrer.

§ 2º - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a entrega dos produtos referentes ao objeto deste contrato, através de profissionais competentes que poderão, constatando que os materiais não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas ou ainda que acarretem perigo aos servidores municipais que solicitarem a entrega:

- Mandar suspender a entrega dos materiais;
- Rescindir o contrato;
- Mandar reformular a metodologia de entrega;

- Suspender a entrega até que seja corrigido;
- Suspender o pagamento.

**§ 3º** - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque do produto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

**§ 1º** - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

**§ 2º** - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**12.1** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**12.2** - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**12.3** - Advertência.

**12.4** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**12.5** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

**12.6** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**12.7** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

**12.8** – À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

**12.9** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.10** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 17 de novembro de 2015.

---

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS**  
**E HOSPITALARES LTDA - EPP**  
**MILTON SEBASTIÃO BARBOSA FILHO**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_